



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

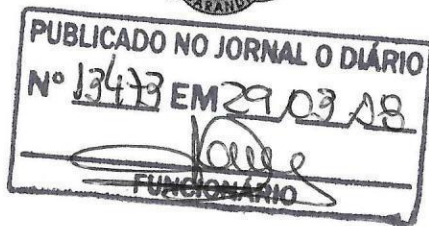
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 631/2018

SUMULA: Regulamenta o Artigo 5º do Decreto nº 361/2017 e dá outras providências:

Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O procedimento para a expedição, por meio eletrônico, do Alvará de Licença de que trata a Lei Complementar nº 160 de 23 de dezembro de 2007, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Alvará de Licença Eletrônico, produz todos os efeitos legais e próprios da Licença para Localização e Funcionamento expedida por meio de administrativo físico, possibilitando a ocupação ou utilização de imóveis para a instalação e o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º - Deverão ser observadas as condições de instalações e os parâmetros previstos para o zoneamento, conforme disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar 215/2009 e lei Complementar 217/2009, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, interdição e cassação da licença.

§ 2º - O simples pedido de expedição do Alvará de Licença Eletrônico não autoriza o funcionamento das atividades.

§ 3º - A Taxa de Licença, assim como o Alvará de Licença, serão impressos pelo próprio interessado, devendo este último ser fixado no estabelecimento em local visível.

Art. 3º - A utilização do sistema para emissão do Alvará de Funcionamento Eletrônico importa na aceitação dos termos deste Decreto e na responsabilidade do interessado pelo uso indevido da "senha web"

## Capítulo II Da Identificação do Interessado

Art. 4º - Caberá ao responsável pelo uso e ao responsável técnico por ele contratado, quando for o caso, apresentar as informações indicadas neste Decreto, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

Art. 5º - O interessado, no acesso ao sistema de Alvará Web, declarará em campo próprio que leu e concorda com os termos e condições de uso conforme Anexo I.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



§ 1º - O interessado será registrado no sistema e receberá uma senha de acesso individual e intransferível, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

§ 2º - O interessado deverá aceitar o Termo e Condições, pelo qual declarará ciência quanto às regras pertinentes ao sistema eletrônico, bem como das sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas.

Art. 6º - São de exclusiva responsabilidade dos interessados o sigilo da "senha web", não sendo aceita em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

Art. 7º - Fica permitida a anexação via eletrônica de documentos digitalizados.

I - a preparação dos documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema.

II - Havendo dúvida sobre a autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos anexados por via eletrônica, se ilegíveis ou ante a ocorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua análise, o interessado será notificado eletronicamente para apresentar os originais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incidir nas sanções previstas em lei, em especial as disposições previstas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

### Capítulo III Da Solicitação

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento Eletrônico e demais atualizações que impliquem no lançamento tributário serão expedidos a partir da solicitação eletrônica, na qual o interessado, mediante "senha web", deverá informar os dados nele indicados.

### Capítulo IV Da Consulta Prévia

Art. 9º - A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

### Capítulo V Da Expedição

Art. 10 - A expedição do Alvará de Funcionamento Eletrônico somente será possível após a verificação, por meio eletrônico, de que o uso pretendido pode ser implantado ou instalado no imóvel, em conformidade com os critérios de ocupação do solo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 11 - A expedição do Alvará de Licença Eletrônico dependerá da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar 216/2009.

Art. 12 - É facultado ao Município solicitar ao responsável pelo estabelecimento provas e laudos técnicos que conformem o atendimento das normas municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 13 - Cada secretaria cuja manifestação seja indispensável para o deferimento do Alvará de Licença terá prazo de 5 (cinco) dias uteis para análise da documentação.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 - Nos procedimentos por meio eletrônico deverão ser observados todos os requisitos e condições previstas para os processos convencionais, inclusive quanto aos prazos e formalidades legais.

Art. 15 - Se, para a aplicação de regra excepcional, a legislação exigir a obtenção de informação ainda indisponível nas bases de dados municipais, o sistema eletrônico poderá adotar a regra geral mais restritiva, sem prejuízo da análise da situação específica por meio de processo administrativo físico, instaurado mediante requerimento do interessado, na forma da legislação vigente.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2018.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal